

## LEI Nº 915, DE 05 DE ABRIL DE 2011

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de abril de 2011, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 869 de 08/06/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011) e a Lei nº 833 de 04/11/2009 (Plano Plurianual de Investimentos para 2010 a 2013) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
12	Educação	361	Ensino Fundamental	0121	Ensino Regular	11107	Reforma da EMEF “Profª. Paula Zangrando” (Complemento)

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), destinado a complementar o valor do crédito especial aberto pela Lei nº 873, de 14/06/2010, ficando classificado no Orçamento vigente a saber:

020601 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0121.1107.0000-REFORMA DA EMEF “PROFª PAULA ZANGRANDO (COMPLEMENTO)	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$	326,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 326,00</b>

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente, as saber:

900000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0999.0999.0000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência .....	R\$ 326,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 326,00</b>

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de abril de 2011.

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO